

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025 (90013/2025 Compras.gov.br)

OBJETO: RP – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

REQUERENTE: SICETEL – SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, CNPJ 62.335.864/0001-11, neste ato representada por Eduardo Ribeiro Augusto e Diogo de Souza Silva, vem, nesta oportunidade, apresentar suas razões e motivos que a seguir passa a expor.

I. DA IMPUGNAÇÃO

A abertura do referido processo ocorrerá no dia 31/03/2025, através do sítio www.compras.gov.br. A empresa requerente ingressou com razões de impugnação, tempestivamente, com a seguinte contestação:

“... ao analisar o edital, a impugnante verificou a ausência de qualquer menção à Norma Técnica ABNT NBR 16715:2020 (documento anexo), que estabelece os requisitos para Telas Soldadas utilizadas na construção civil e que serão objeto de aquisição por parte da Prefeitura.

Tal omissão é grave, pois a referida norma define critérios essenciais de resistência mecânica, acabamento, processo produtivo e conformidade geométrica, garantindo a segurança estrutural das obras.

Portanto, estamos tratando da segurança da População da Cidade de Santa Maria/RS, assunto que não cabe qualquer tergiversação.

*Além disso, a própria descrição dos produtos especificados no edital demonstra o não atendimento aos critérios técnicos exigidos pela norma, evidenciando um risco concreto de aquisição de materiais inadequados. A falta de conformidade pode resultar em problemas estruturais e **insegurança para a população**, comprometendo a durabilidade das construções e aumentando custos com manutenção corretiva e eventuais responsabilidades legais para a administração pública.*

*Diante dessa irregularidade, não restou alternativa senão impugnar o edital, o que se faz por meio da presente, com o objetivo de assegurar que a administração pública observe os critérios técnicos aplicáveis. A exigência do cumprimento da **ABNT NBR 16715:2020** não é apenas uma formalidade, mas sim uma medida indispensável para garantir a qualidade, a segurança e a longevidade das estruturas que serão construídas com os materiais adquiridos.*

III – DO DIREITO

A exigência de que os materiais de construção a serem adquiridos estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis encontra respaldo expresso na legislação vigente.

*O **Artigo 42 da Lei nº 14.133/20211**, que institui a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece que a comprovação da qualidade dos produtos oferecidos pelos proponentes deve ser feita por meio da demonstração de que estão sendo respeitadas as normas técnicas determinadas por órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo INMETRO.*

Ademais, a **Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor** - aplicável subsidiariamente aos contratos administrativos, dispõe em seu Artigo 39, inciso VIII2, que é vedado ao fornecedor colocar no mercado qualquer produto em desacordo com as normas técnicas oficiais. Dessa forma, permitir a aquisição de materiais sem a devida certificação representa um risco não apenas para a administração pública, mas também para os cidadãos beneficiários das obras realizadas com esses produtos.

No presente caso, a **Norma Técnica ABNT NBR 16715:2020** estabelece requisitos mínimos para resistência mecânica, acabamento, conformidade geométrica e processo produtivo das telas soldadas, garantindo sua segurança e durabilidade nas aplicações previstas.

O cumprimento dessas exigências normativas é essencial, pois qualquer variação inadequada nas dimensões ou na qualidade dos materiais pode comprometer a eficácia do cercamento, resultando em riscos à população, tais como a fuga de animais, danos a plantações e até mesmo acidentes em áreas urbanas.

Entretanto, a própria descrição dos produtos no edital demonstra o desatendimento à norma técnica. Vejamos. O certame prevê o fornecimento dos seguintes itens:

TELA SOLDADA – Características: altura de 1,50 m; malha de no mínimo 5 cm x 10 cm e no máximo 5 cm x 15 cm; rolo com 25 metros; **arame mínimo 1,60 mm** – Quantidade: 3.200 metros.

• **TELA SOLDADA** – Características: altura de 1,50 m; malha de no mínimo 5 cm x 10 cm e no máximo 5 cm x 15 cm; rolo com 25 metros; **arame mínimo 1,60 mm** – Quantidade: 100 metros.

Contudo, nos termos da **ABNT NBR 16715:2020**, os fios das telas soldadas devem possuir, no mínimo, **1,90 mm** de espessura nos sentidos transversal e longitudinal.

O edital, porém, especifica a aquisição de telas com espessura de apenas **1,60 mm**, configurando um claro descumprimento da norma técnica aplicável

...

Assim, é imprescindível que o edital seja **retificado** para exigir o atendimento integral às especificações da ABNT NBR 16715:2020, garantindo que as telas adquiridas possuam a resistência e a durabilidade necessárias para sua correta aplicação.

Ademais, é importante ressaltar que aceitar o produto em desconformidade com a norma técnica compromete sua durabilidade, afetando diretamente sua resistência e vida útil. **Isso pode resultar em deterioração precoce, ocasionando prejuízos aos cofres públicos, pois será necessária a substituição do material em um prazo reduzido, diferentemente dos produtos que seguem as normas técnicas vigentes.**

Portanto, requer seja determinada a revisão imediata das especificações do edital, de modo a adequá-lo aos parâmetros normativos vigentes, assegurando que os produtos adquiridos atendam integralmente às exigências de qualidade e segurança.”

II. DA ANÁLISE

A referida impugnação foi encaminhada e avaliada por profissional técnico da Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade, que altera o Termo de Referência dos itens para:

ITENS 63 e 227 - TELA SOLDADA ALAMBRADA 15X5 (2M DE ALTURA), em conformidade com os termos da ABNT NBR 16715:2020.

ITENS 160 e 240 - TELA SOLDADA – Características: altura de 1,50 m; malha de no mínimo 5 cm x 10 cm e no máximo 5 cm x 15 cm; rolo com 25 metros; arame mínimo 1,60 mm, em conformidade com os termos da ABNT NBR 16715:2020.

III. DO JULGAMENTO.

Diante do exposto, a Pregoeira considera o pedido de impugnação da empresa SICETEL – SINDICATO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS **PROCEDENTE**, sendo o edital retificado e a data de abertura adiada para 11/04/2025.

Santa Maria, 27 de março de 2025.

Marieli Machado Tarragó
Pregoeira